



CÂMARA MUNICIPAL

28. SET 2020



*Handwritten signature*

ATA Nº 17

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

REALIZADA NO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2020

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Técnica Superior, compareceram, para realização da reunião extraordinária desta Câmara Municipal, por videoconferência, o Exmº. Senhor Dr. Marco André Martins, Presidente e os Exmºs. Membros da Câmara:

*Senhores(as): Sr. Luis Filipe Castro de Araújo, Sr. Vº Aureo Flores Veira, Sr. Jose Fernando da Silva Moreira, Sr. Sandra Romão Ramos de Almeida, Sr. Cláudia Manuela Ramos Veira, Afonso Valentim dos Santos de Loureiro, Eng.º Leonel Azevedo Neves Viana, Sr. Daniel Filipe Oliveira Veira, Sr. Jose António da Silva Pinto e Sr. Nelson Jorge Sousa Neves.*

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião em

*10 horas.*

Verificou-se a ausência do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s):



28. SET 2020

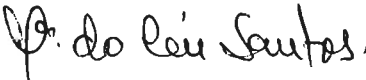
**EDITAL**

**MARCO ANDRÉ MARTINS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR**

Torna público que, nos termos do disposto nos n.ºs. 1 e 2 do Art.º 41.º e n.º 3 do art.º 40.º, da Lei n.º. 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, convocou uma reunião extraordinária desta Câmara Municipal para o dia 28 de setembro de 2020, pelas 10 horas, por videoconferência, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Serviço Público de Transportes de Passageiros na Área Metropolitana do Porto – Retificação à adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências – Autoridade de Transportes, entre a AMP e os Municípios e respetivo compromisso plurianual – Envio à Assembleia Municipal - Proposta
2. Terrenos – Desafetação de parcela de terreno com a área de 796,30m<sup>2</sup>, sita na Travessa da Fonte, em Melres, na Freguesia de Melres e Medas – Envio à Assembleia Municipal – Proposta
3. Terrenos - Desafetação de parcela de terreno com a área de 36,00m<sup>2</sup>, sita na Rua Nossa Senhora de Fátima, em Gondomar (S. Cosme), na Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Envio à Assembleia Municipal – Proposta
4. Terrenos – “Interface da Lourinha – Rio Tinto” – Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano - Resolução de expropriar, declaração utilidade pública, atribuição caráter urgente e posse administrativa – Proposta
5. “Loteamento da Zona Industrial de Tardariz – S. Pedro da Cova” – Aprovação do projeto de execução, programa de procedimento e caderno de encargos – Proposta
6. Aplicação de sanção pecuniária por incumprimento das obrigações emergentes do Contrato de Prestação de Serviços de Recolha de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana do Concelho de Gondomar - “Não recolha e transportes de Monos e Monstros” - Proposta
7. Processo disciplinar em que é arguida Maria Antónia Monteiro Pereira, assistente técnica em funções no Agrupamento de Escolas N.º 1 de Gondomar - Proposta

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital que vai ser afixado em local próprio, no Edifício dos Paços do Município e nos restantes lugares.

E eu , Técnica Superior o subscrevo.

Gondomar, 23 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara,

  
(Dr. Marco Martins)



CÂMARA MUNICIPAL

28. SET 2020

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2a)

**SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NA ÁREA METROPOLITANA DO PORTO – RETIFICAÇÃO À ADENDA AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – AUTORIDADE DE TRANSPORTES, ENTRE A AMP E OS MUNICÍPIOS E RESPETIVO COMPROMISSO PLURIANUAL – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL - PROPOSTA**

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pel Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade retirar o assunto.*

Empty lined area for additional text or signatures.



CÂMARA MUNICIPAL

28. SET 2020



3  
V. Ceu

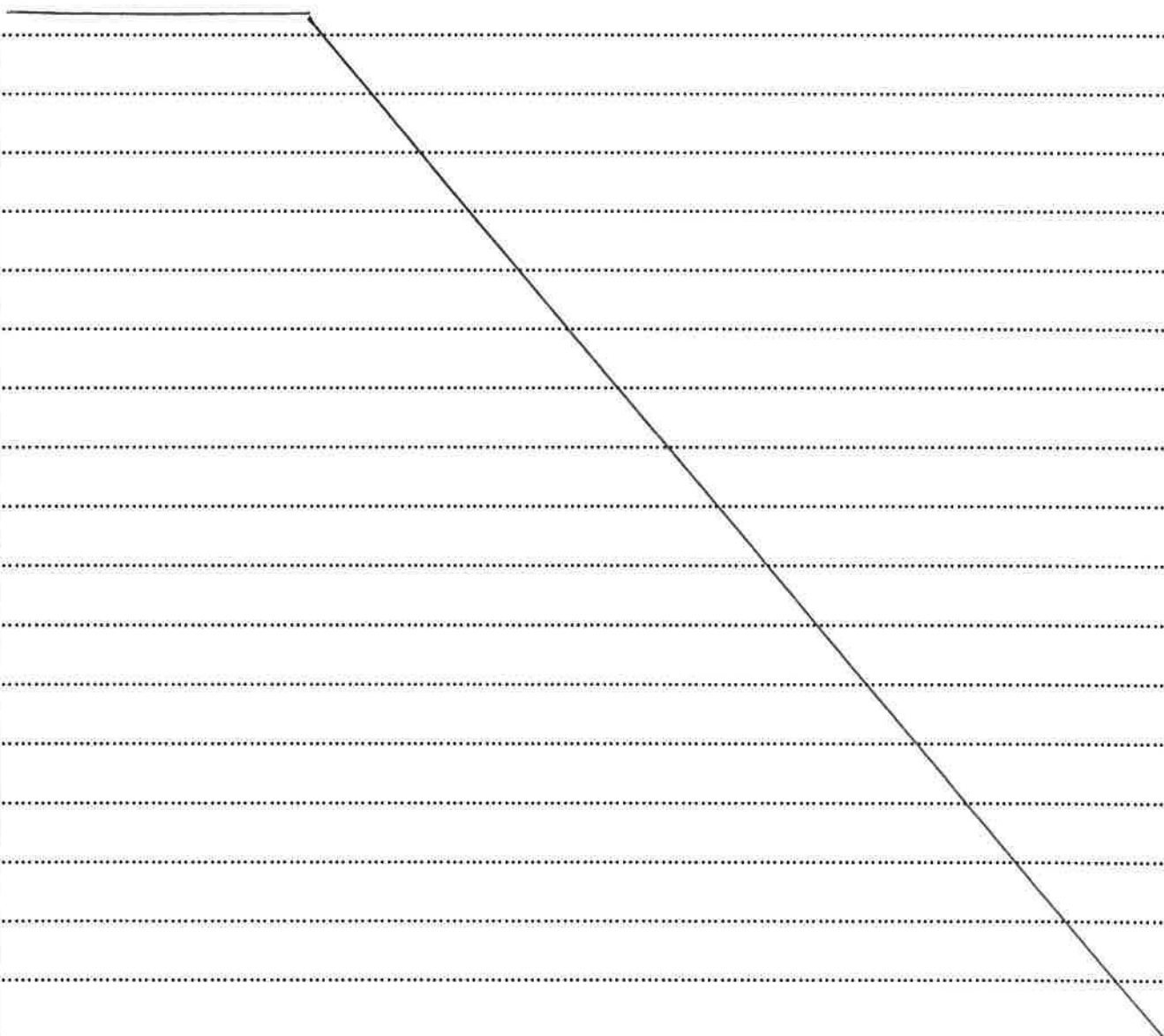
TERRENOS – DESAFETAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO COM A ÁREA DE 796,30M2, SITA NA TRAVESSA DA FONTE,

EM MELRES, NA FREGUESIA DE MELRES E MEDAS – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr<sup>a</sup>. Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

*unanimidade aprova a proposta anexa.*





**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Núcleo de Património

28. SET 2020

*Handwritten notes and signature:*  
Câmara Municipal  
A reunião  
F. M.

## PROPOSTA

Pela União de Freguesias de Melres e Medas, foi solicitado a desafetação ao domínio público de uma parcela de terreno com a área de 796,30m<sup>2</sup>, sita na Travessa da Fonte, em Melres, a pedido da ABA - Associação Branzelo Ativo, local onde se encontra construída a sua sede que pretendem legalizar.

Para legalização da construção existente é necessário que o terreno esteja na posse da Associação, a qual tem efetuado melhoramentos na construção que pretende ver agora legalizada.

O terreno referido, é um espaço do domínio público.

Para que, posteriormente, a Câmara decida sobre a doação da parcela de terreno em causa, é necessário promover a sua desafetação do domínio público integrando-a no domínio privado do município.

Em reunião de Câmara Municipal de 28 de maio de 2020, foi deliberado instaurar procedimento administrativo com vista à desafetação do domínio público, da parcela de terreno com a área de 796,30m<sup>2</sup>, sita na Travessa da Fonte, em Melres.

De acordo com o previsto no artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91 de 15 de novembro, na sua atual redação, foram publicados os respetivos editais.

Dentro do prazo estabelecido, não foi recebida na Câmara Municipal, qualquer reclamação que impeça a referida desafetação.

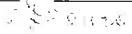
Face ao exposto **PROPONHO** que, a Câmara Municipal no uso da sua competência delibere:



28. SET 2020

5  
Plau

**GONDOMAR**



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

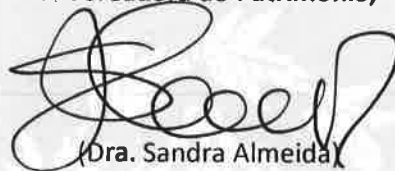
Por força da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, propor à Assembleia Municipal, que aprove a desafecção do domínio público da parcela de terreno abaixo identificada, para integrar o domínio privado do Município:

- Parcela de terreno com a área de 796,30m<sup>2</sup>, sita na Travessa da Fonte, em Melres, identificada a vermelho na planta que faz parte integrante da presente proposta, a confrontar de norte com terreno particular, nascente, sul e poente com domínio público.

Município de Gondomar, 23 de setembro de 2020

Por delegação<sup>1</sup> do Presidente da Câmara

A Vereadora do Património,



(Dra. Sandra Almeida)

<sup>1</sup> Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 6 de setembro de 2019.

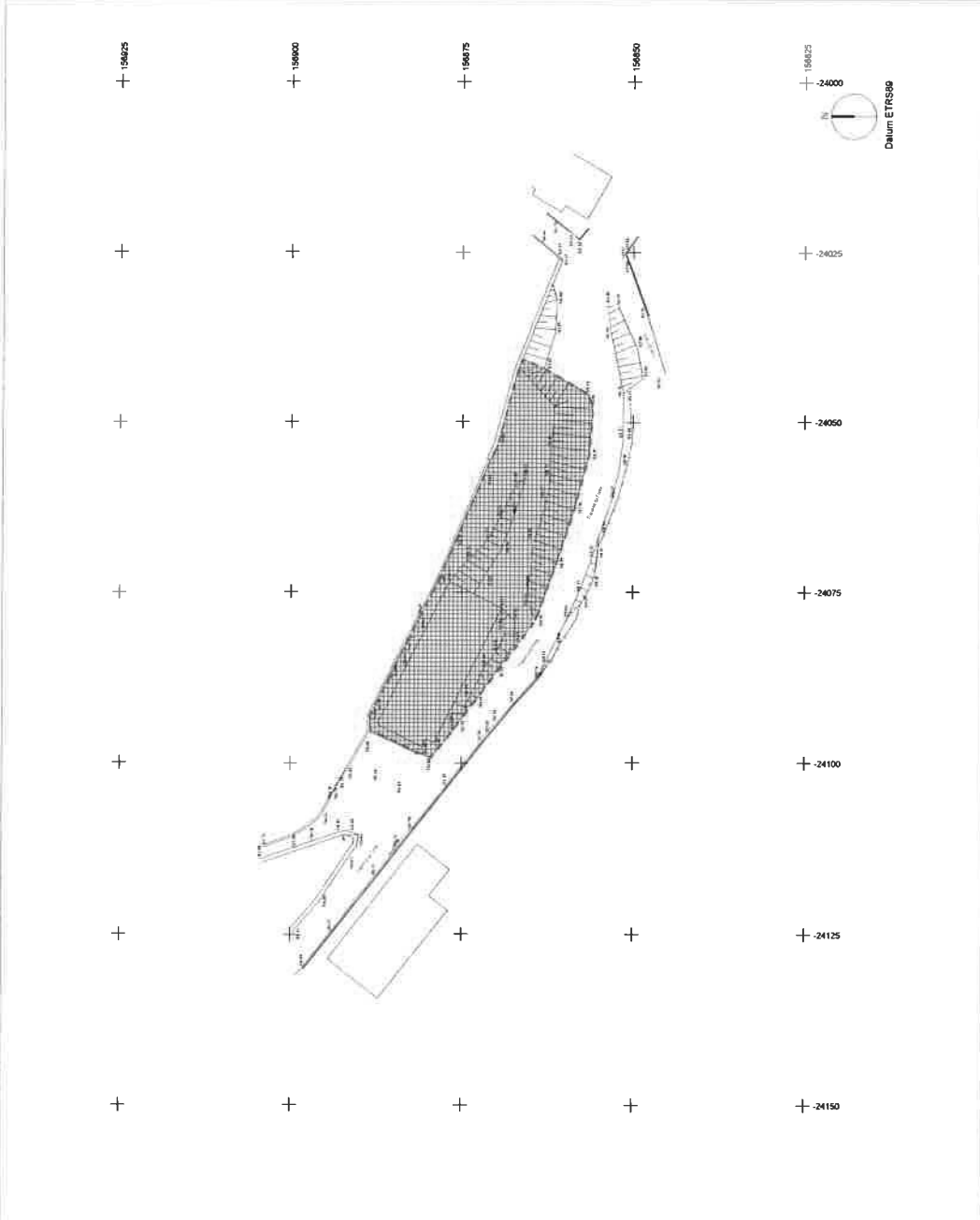
28.SET 2020

**LEGENDA**

	EDIFICIO
	ANEXANÇAS/ÁREAS
	VAZIOS/VAZIOS DE ALVENARIA/PIEDRA
	MURADA/ALVENARIA
	MURADA/ALVENARIA
	VAZIOS/VAZIOS
	SERIES
	VALORES MAR DE
	LIMITE DO TERRENO
	ESCRONTO
	ÁREAS VERTICAIS EM GERAL
	ÁREAS VERTICAIS EM GERAL
	CAMPOS DE IMPRESSÃO/GERENCIAMENTO
	CAMPOS DE IMPRESSÃO/GERENCIAMENTO
	VALVULAS DE GÁS/ÁGUA
	LAMPARAS DE RUA DE GÁS
	LAMPARAS DE RUA DE GÁS
	CAMPOS DE TELECOM
	ARMÁRIO LUP
	POSTO DE TRANSFORMAÇÃO
	POSTO DE TRANSFORMAÇÃO
	POSTO DE ALTA TENSÃO
	POSTO DE ALTA TENSÃO
	SOCA DE MEDIÇÃO
	SOCA DE MEDIÇÃO
	CURVA DE NÍVEL

ÁREA DO TERRENO = 795,30 m²

	<b>UNIÃO DE FREGUESIAS DE MELRES E MEDAS</b>
Topografia	(des) Tiago Barbosa
Verificação	(top) Eduardo Costa Silva
Data	02/2019
Escala	1:500
Numero	01



6  
P. C. C.



28.SET 2020



CÂMARA MUNICIPAL



F. *Plat*

**TERRENOS - DESAFETAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO COM A ÁREA DE 36,00M2, SITA NA RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, EM GONDOMAR (S. COSME), NA FREGUESIA DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL – PROPOSTA**

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr<sup>a</sup>. Sandra Almeida.

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

*maioria aprova a proposta anexa.*  
— *Abstiveram-se os vereadores Senhores Sr. Daniel Veira e Sr. José António Pinto que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.*



28.SET 2020

(S-0900)  
A REUNIR  
[Signature]

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

## PROPOSTA

Pelo Senhor Jorge Manuel Campos Marques Pereira, proprietário de um prédio sito, na Rua Nossa Senhora de Fátima, em Gondomar (S. Cosme), foi solicitado a aquisição de uma parcela de terreno com a área de 36,00m<sup>2</sup>, afeta ao domínio público, sita na rua anteriormente referida, para anexar ao logradouro do seu prédio.

A área de terreno, acima referida, está afeta ao domínio público municipal, sendo a mesma, uma pequena parte de um espaço destinado a estacionamento de viaturas.

O espaço pretendido não corresponde a nenhum lugar de estacionamento, dado à sua configuração em forma triangular e ser um espaço morto com pouca iluminação, dando origem a acumulação de lixos diversos.

O requerente é o único confrontante interessado e com a aquisição desta pequena parcela de terreno, permite o alinhamento do limite do seu prédio, dando ao espaço de estacionamento uma configuração em linha reta.

Para que, posteriormente, a Câmara decida sobre a venda da parcela de terreno em causa, é necessário promover a sua desafetação do domínio público integrando-a no domínio privado do município.

Em reunião de Câmara Municipal de 28 de maio de 2020, foi deliberado instaurar procedimento administrativo com vista à desafetação do domínio público, da parcela de terreno com a área de 36,00m<sup>2</sup>, sita na Rua Nossa Senhora de Fátima, em Gondomar (S. Cosme).

De acordo com o previsto no artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91 de 15 de novembro, na sua atual redação, foram publicados os respetivos editais.

Dentro do prazo estabelecido, não foi recebida na Câmara Municipal, qualquer reclamação que impeça a referida desafetação.



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Núcleo de Património

28. SET 2020

3  
Pleito

Face ao exposto **PROPONHO** que, a Câmara Municipal no uso da sua competência delibere:

Por força da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, propor à Assembleia Municipal, que aprove a desafecção do domínio público da parcela de terreno abaixo identificada, para integrar o domínio privado do Município:

- Parcela de terreno com a área de 36,00m<sup>2</sup>, sita na Rua Nossa Senhora de Fátima, em Gondomar (S. Cosme), identificada a azul na planta que faz parte integrante da presente proposta, a confrontar de norte e poente com Jorge Manuel Campos Marques Pereira, nascente com terreno do domínio público e sul com terreno particular.

Município de Gondomar, 23 de setembro de 2020

Por delegação<sup>1</sup> do Presidente da Câmara

A Vereadora do Património,

(Dra. Sandra Almeida)

<sup>1</sup> Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 6 de setembro de 2019.

*João Paulo*

**PLANTA DE LOCALIZAÇÃO**  
CARTOGRAFIA

Requerente: **JORGE MANUEL CAMPOS MARQUES FERREIRA**  
Natureza da Obra:  
Local da Obra: **RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 81**  
Freguesia: **SÃO COSME**

Escala: **1:1000**  
Data: **17/02/2020**  
Guia nº:



A emissão desta planta não implica qualquer compromisso quanto ao deferimento do pedido que vier a ser requerido ou à concessão da respetiva licença.  
Planta apenas válida para Instrução de pedidos ou processos na Câmara Municipal de Gondomar.  
Planta válida pelo prazo de um ano.

Utilizador:  
**paulo.carmona**

Id: 32190



X: 34119,55  
Y: 163808,95

Localização conforme indicado pelo requerente.

Cartografia produzida à escala 1:5000 de 2000

*Reunião da Câmara Municipal de Gondomar de 28-09-2020*

Declaração de Voto – Ponto 3

Os vereadores mantêm a sua posição sobre esta proposta, discutida e votada na reunião de 28 de Maio de 2020, reproduzindo a respectiva declaração apresentada:

"Os vereadores da CDU, nada tendo a obstar à proposta em discussão, abstiveram-se porque, à semelhança de outras situações com o mesmo teor, não dispõem dos meios técnicos e humanos para uma análise rigorosa deste tipo de procedimentos."

Gondomar, 28 de setembro de 2020

Os Vereadores da CDU

Daniel Vieira

José António Pinto



CÂMARA MUNICIPAL

28. SET 2020



*19*  
*Dele*

TERRENOS – “INTERFACE DA LOURINHA – RIO TINTO” – PLANO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO URBANO -

RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAR, DECLARAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA, ATRIBUIÇÃO CARÁTER URGENTE E POSSE ADMINISTRATIVA – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr<sup>a</sup>. Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

*maria aprova a proposta anexa.*  
*Abstiveram-se os vereadores Senhores Sr. Daniel*  
*Vieira e Sr. José António Pinto que apresentaram a*  
*declarações de voto que adiante segue.*



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Núcleo do Património

28. SET 2020

*Contra  
Plano*

*13  
P. Ceu*

## PROPOSTA

O artigo 23º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, estabelece que são atribuições dos Municípios, o Equipamento Rural e Urbano e Transportes e Comunicações.

Por sua vez a referida Lei, estabelece no seu artigo 33º, alínea ee), que é da competência da Câmara Municipal, “Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal.

O Município de Gondomar, no exercício das suas competências submeteu um projeto de candidatura designado por “PLANO ESTRATEGICO DE DESENVOLVIMENTO URBANO: PI 4.5 (4e) 2020” para construção da obra designada de “**Interface da Lourinha – Rio Tinto**” que consiste na construção de passeios pedonais/cicláveis amplos e área de estacionamento, permitindo eliminar obstáculos existentes e promover a adequação do local a pessoas com mobilidade reduzida, pois visa a melhoria da rede do interface criando um local que dará apoio não só aos utentes do Centro Escolar da Lourinha, mas também servirá os utentes dos Colégio Camões, os utentes da estação ferroviária da Linha do Minho, do Quartel de Bombeiros na proximidade e comunidade em geral.

Para a obra em causa é necessário ocupar uma parcela de terreno com a área de 3 321,00m<sup>2</sup>, sita no angulo das Ruas do Bazar e Estrada Nova, em Rio Tinto, que é parte do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº. 2145/19900315, propriedade de Maria Delfina Pereira da Rocha Teixeira, casada com José Manuel Fernandes Teixeira, devidamente identificada na planta, que faz parte integrante da presente proposta.

Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar, nos termos do nº. 1 do artigo 10º da Lei nº. 168/99 de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº. 56/2008 de 4 de setembro e para efeitos desta, a seguinte **RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAÇÃO**:

Nos factos acima mencionados se fundamenta a causa da utilidade pública da obra supra referida, bem como a necessidade da atribuição do caráter de urgência à respectiva declaração de utilidade pública, em face da candidatura apresentada para a obra designada por “Interface da Lourinha – Rio Tinto”.



28. SET 2020

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Esta Resolução de Expropriação tem como norma habilitante a alínea vv) do nº. 1 do artigo 33º da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro, com as alterações posteriormente introduzidas.

Prevê-se que o montante dos encargos a suportar com a expropriação seja de 368.232,48€, devidamente cabimentado rubrica orçamental 09 07 01 01 da GOP'S 20 09 2018/30, com o nº. sequencial 42316 e o compromisso com o nº. 61765.

As parcelas de terreno em causa estão classificadas no Plano Diretor Municipal como “Espaços Residências – Tipo II”.

2. Solicitar ao Exmº. Senhor Secretário de Estado da Administração Local:
  - a) A declaração de utilidade pública de expropriação da parcela de terreno, com a área de 3 321,00m2, sita no angulo das Ruas do Bazar e Estrada Nova, em Rio Tinto, que é parte do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº. 2145/19900315, propriedade de Maria Delfina Pereira da Rocha Teixeira, casada com José Manuel Fernandes Teixeira, nos termos do disposto no artigo 14º do Código das Expropriações.
  - b) A atribuição de carácter urgente daquela intervenção e autorização de posse administrativa das referidas parcelas de terreno, em conformidade com o disposto nos artigos 15º e 19º do citado diploma.

Paços do Município de Gondomar, 24 de setembro de 2020

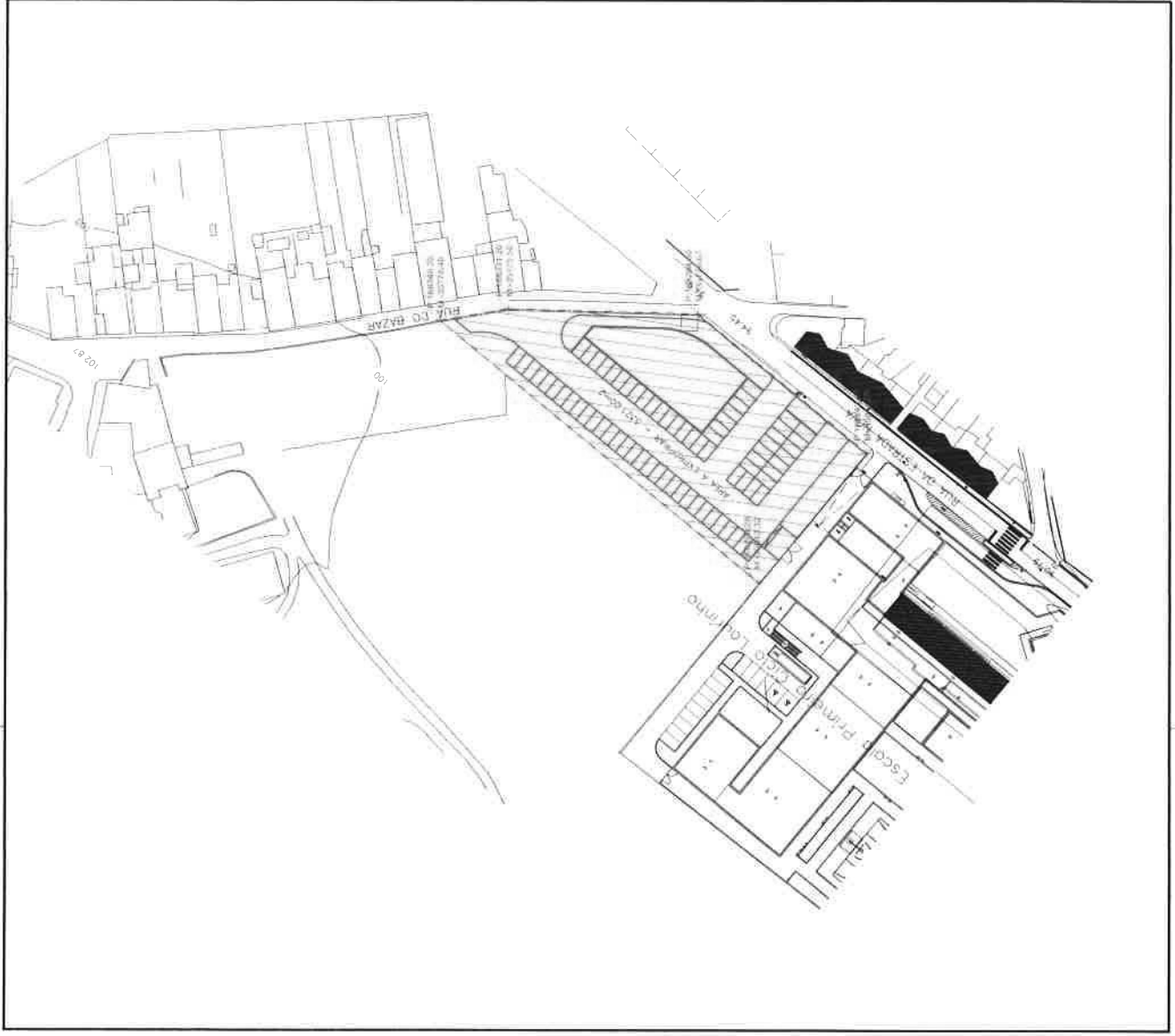
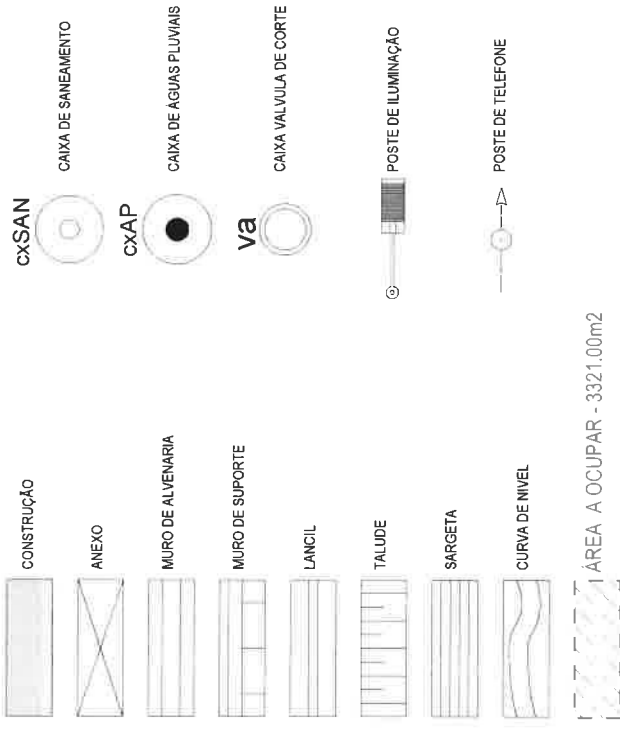
Por delegação<sup>1</sup> do Presidente da Câmara

A Vereadora de Património,

(Dra. Sandra Almeida)

<sup>1</sup> Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 6 de setembro de 2019.

28. SET 2020



MUNICÍPIO DE LOURINHA  
 DESIGNAÇÃO DA EMPRESA

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

INTERFACE DA LOURINHA

LOCAL: RIO TINHO - CONDUMAR  
 Nº/ANEXO: CESAR COSIA - FOF/OCUPA

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

DATA: 2020  
 ESCALA: 1/1000

AGOSTO 2020

01

15  
P. C.





*Reunião da Câmara Municipal de Gondomar de 28-09-2020*

Declaração de Voto – Ponto 4

Os vereadores da CDU abstiveram-se no ponto referente ao "interface da Lourinha - Rio Tinto - Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano" e o respectivo processo de expropriação, porque, independentemente de considerarmos que a proposta em causa dará resposta a um problema de trânsito junto à escola existente, não há no seu conteúdo uma informação e descrição exacta dos objectivos deste procedimento, antes um enquadramento genérico que, no nosso entendimento, não corresponde à realidade. Os vereadores da CDU já propuseram um plano de mobilidade e de reformulação de toda a zona da estação e esta podia ser a oportunidade para se avançar com esse projecto, nomeadamente integrando-o no PEDU. Não podemos estar de acordo com a continuada apresentação de projectos avulsos, uns desligados dos outros.

Gondomar, 28 de setembro de 2020

Os Vereadores da CDU

Daniel Vieira

José António Pinto





CÂMARA MUNICIPAL

28. SET 2020

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

*J. V. V. V.*  
*Cláudio*

**“LOTEAMENTO DA ZONA INDUSTRIAL DE TARDARIZ – S. PEDRO DA COVA” – APROVAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO, PROGRAMA DE PROCEDIMENTO E CADERNO DE ENCARGOS – PROPOSTA**

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais.

A Câmara, ciente de todo o processo, do programa de concurso, caderno de encargos e da proposta anexos e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

*maioria aprova a proposta anexa.*

*Absteve-se o vereador Senhor Sr. Nelson Sousa que apresentou a declarações de voto que adiante segue.*

*Pelos vereadores Senhores Sr. Daniel Veira e Sr. José António Pinto foi apresentada a declarações de voto que adiante segue.*

28. SET 2020

**DESPACHO**

Concordo. Envie-se para reunião de Câmara para aprovação.

Gondomar, 24 de Setembro de 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

  
Dr. Marco Martins

**Loteamento da Zona Industrial de Tardariz – S. Pedro da Cova - aprovação do Projeto de Execução, Programa do Procedimento e Caderno de Encargos**

Ex.mo Senhor Presidente,


Pelo presente submete-se à consideração superior, a aprovação do Projeto de Execução, Programa do Procedimento e Caderno de Encargos para a empreitada “Loteamento da Zona Industrial de Tardariz – S. Pedro da Cova”, em anexo.

Estima-se que o preço contratual não deverá exceder **1.998.000,00€** (um milhão novecentos e noventa e oito mil euros), IVA não incluído, para um prazo de execução de **12 meses**.

Á consideração de V.Ex.ª

Gondomar, 24 de setembro de 2020

O Diretor Departamento

  
Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos

Município de Gondomar  
**Ficha do Cabimento**

N.Seq.: 42337

**DESP.: Lot.ZonaIndustTardariz/2020**

Serviço Requiritante: 62 Departamento de Obras Municipais

Organica: 21 Desenvolvimento Económico e Turismo

Económica: 07030301 Viadutos, arruamentos e obras complementares

**GOP: 20 ANO 2020**

21 DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

2018/63 ÁREAS EMPRESARIAIS

Acc.: 4 Construção

**Orçamento de GOP**

Financiamento disponível: 17 600,00

Cabimentado: 1,00

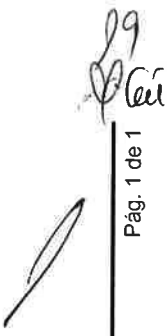
**Saldo: 17 599,00**

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		N. Seq.	Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Correções		Documento	Valor		
28/09/2020	5529						1,00	1,00 Valor contratual de 1.998.000,00€+IVA com efeitos financeiros em 2021 e 2022

28.SET 2020





**GONDOMAR**  
*é curso*  
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento de Obras Municipais

28. SET 2020

20  
P. Guedes



## CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DE:

**“LOTEAMENTO DA ZONA INDUSTRIAL DE TARDARIZ – S. PEDRO DA COVA”**

## PROGRAMA DO PROCEDIMENTO



**GONDOMAR**

*500 Anos*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento de Obras Municipais

28. SET 2020

91  
Claudia Moura

## ÍNDICE

Artigo 1º.....	3
Identificação do concurso .....	3
Artigo 2º.....	3
Entidade adjudicante.....	3
Artigo 3º.....	3
Órgão que autorizou a contratação .....	3
Artigo 4º.....	4
Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais .....	4
Artigo 5º.....	4
Documentos de Habilitação .....	4
Artigo 6º.....	5
Prazo para apresentação dos documentos de habilitação .....	5
Artigo 7º.....	6
Modo de apresentação da proposta .....	6
Artigo 8º.....	6
Documentos da proposta .....	6
Artigo 9º.....	7
Idioma da proposta .....	7
Artigo 10º.....	7
Propostas variantes.....	7
Artigo 11º.....	7
Prazo para apresentação das propostas .....	7
Artigo 12º.....	7
Prazo de manutenção das propostas .....	7
Artigo 13º.....	7
Critério de adjudicação.....	7
Artigo 14º.....	8
Prestação da Caução .....	8
Artigo 15º.....	8
Proposta anormalmente baixa .....	8
Artigo 16º.....	8
Adjudicação por lotes.....	8

28. SET 2020

22  
Plein

#### Artigo 1.º

##### Identificação do concurso

O presente concurso tem por objeto a contratação da empreitada de: “Loteamento da Zona Industrial de Tardariz – S. Pedro da Cova”.

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Código dos Contratos Públicos, poderá o Município de Gondomar, no caso de se verificar a ocorrência de novas obras, que consistam na repetição de obras similares, adotar o procedimento por ajuste direto para a respetiva contratação.

#### Artigo 2.º

##### Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Gondomar, através do Departamento Técnico de Obras Municipais, sita na Praça Manuel Guedes, 4420-193 S. Cosme, Gondomar, com o número de telefone 224660500, e com o e-mail [dom@cm-gondomar.pt](mailto:dom@cm-gondomar.pt)

#### Artigo 3.º

##### Órgão que autorizou a contratação

1. A contratação é autorizada pela Câmara Municipal de Gondomar, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/13, de 12 de Setembro, conjugado com a b) do n.º 1 do art.º 18 do DL 197/99 de 08 de Junho.

1.2 – O processo do procedimento é constituído pelas peças indicadas no respetivo índice geral.

1.3 – A proposta e os respetivos documentos que a constituem serão apresentados diretamente na plataforma eletrónica [www.vortalgov.pt](http://www.vortalgov.pt).

1.4 - A data limite pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o programa do procedimento, o caderno de encargos ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.

1.5 - A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.

1.6 – A entidade adjudicante pode também, caso assim o entenda, prorrogar o prazo para a apresentação das propostas.

#### Artigo 4º.

##### Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. Até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetadas.
2. Os pedidos mencionados devem ser solicitados por escrito, ao Júri do Procedimento na plataforma eletrónica [www.vortalgov.pt](http://www.vortalgov.pt).
3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar prestar os esclarecimentos solicitados, bem como pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.
4. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com identificação dos erros e omissões detetados serão disponibilizados na plataforma eletrónica, fazendo parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

#### Artigo 5º.

##### Documentos de Habilitação

O Adjudicatário terá de apresentar até à data referida no artigo 6º os seguintes documentos:

- a) Declaração conforme modelo constante do anexo II do CCP;
- b) Comprovativo de não ter sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação;

- c) Comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Comprovativo da situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Comprovativo de não ter sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (conforme alínea h) do art.º 55º do CCP), se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação;
- f) Cópia da Certidão Permanente;
- g) Alvará emitido pelo IMPIC – Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção com as seguintes habilitações:
  - 2ª categoria, 1ª subcategoria da classe correspondente ao valor global da proposta e,**
  - 2ª categoria, 5ª, 6ª e 9ª subcategorias da classe correspondente ao valor dos trabalhos que cabem na proposta e,**
  - 4ª categoria, 1ª e 9ª, subcategorias da classe correspondente ao valor dos trabalhos que cabem na proposta e,**
  - 5ª categoria, 2ª subcategoria da classe correspondente ao valor dos trabalhos que cabem na proposta.**

#### Artigo 6º.

##### Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

Os documentos de habilitação terão de ser entregues no prazo de 10 dias úteis após a receção da notificação da adjudicação, na plataforma eletrónica [www.vortalgov.pt](http://www.vortalgov.pt).

25  
Pleu

Artigo 7º.

Modo de apresentação da proposta

A proposta e os documentos que a constituem devem ser apresentados por escrito na plataforma eletrónica [www.vortalgov.pt.](http://www.vortalgov.pt.), sob pena de exclusão da proposta, conforme as regras seguintes:

- a) Os documentos que constituem as propostas serão entregues individualmente, “documento a documento”, devidamente assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada”;
- b) Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente, processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação, a oposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376º do Código Civil e do n.º 2 do artigo 3º do Decreto –Lei n.º 290 – D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de Abril, sob pena de causa de exclusão da proposta nos termos do artigo 146º do CCP.
- c) Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante;
- d) No caso dos documentos não serem assinados pelo concorrente deverá ser entregue procuração do concorrente concedendo poderes para obrigar;
- e) Os documentos deverão ser entregues em formato PDF;

Artigo 8º.

Documentos da proposta

A proposta deve ser instruída pelos seguintes documentos:

- Declaração do concorrente, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos (CCP);
- Proposta de preço redigida de acordo com o modelo Anexo III;
- Nota Justificativa do preço proposto;
- Plano de pagamentos;
- Plano de trabalhos, incluindo plano de mão-de-obra e plano de equipamento de acordo com o Caderno de Encargos.
- Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;

Lista de preços unitários, com o ordenamento dos mapas resumo de quantidades de trabalho.

**Artigo 9º.**

**Idioma da proposta**

Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.

**Artigo 10º.**

**Propostas variantes**

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

**Artigo 11º.**

**Prazo para apresentação das propostas**

As propostas deverão ser apresentadas até à data indicada no anúncio, na plataforma eletrónica [www.vortalgov.pt](http://www.vortalgov.pt).

**Artigo 12º.**

**Prazo de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

**Artigo 13º.**

**Critério de adjudicação**

O critério no qual se baseia a adjudicação será o do mais baixo preço, nos termos da b) do art.º 74 do CCP.

Nos termos do n.º 4 do referido artigo, em caso de empate é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

27  
P. C. C.

#### Artigo 14.º

##### Prestitação da Caução

1. O concorrente preferido será notificado da adjudicação e do valor da caução, sendo-lhe, simultaneamente, fixado um prazo, nunca inferior a dez dias, para prestar a caução, sob pena de a adjudicação caducar, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 91.º do CCP.
2. A caução poderá ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.
3. O valor da caução é de 5% do preço contratual.
4. Se o preço total resultante da proposta adjudicada for considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário será de 10% do preço contratual.

#### Artigo 15.º

##### Proposta anormalmente baixa

Considera-se o valor de uma proposta anormalmente baixa quando o desvio percentual for superior a 15% face à média dos preços das propostas a admitir, fundamentando-se o disposto no art.º 71.º do CCP, da seguinte forma:

- a. A necessidade de fixação de um preço anormalmente baixo teve por fundamento a obtenção de propostas sustentáveis, e que assegurem a realização adequada da obra;
- b. A fixação desse preço num desvio percentual de 15% face à média dos preços das propostas, a partir da qual é definido o preço anormalmente baixo, foi escolhida tendo em conta a margem (onde são incorporados os custos indiretos, custos de administração e sede, de risco e lucro das obras). Qualquer redução sobre um preço de mercado, que ultrapasse essa ordem de grandeza, implica que a redução já poderá ultrapassar a referida margem, retirando valor ao preço de custo, com todas as implicações que daí advêm, quer em termos de garantias de cumprimento do contrato, quer em termos de práticas anti concorrenciais.

#### Artigo 16.º

##### Adjudicação por lotes



28  
Claudia

**GONDOMAR**



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Apesar do valor estimado para a empreitada (1.998.000,00€) ser bastante superior a 500.000,00€, este Município decidiu pela não contratação por lotes, uma vez que a separação das prestações a abranger pelo objeto do contrato poderia causar graves inconvenientes para a Entidade Adjudicante que, por absurdo, passaria a desempenhar durante a gestão da obra as funções de “empreiteiro geral”. A concretizar-se a separação por lotes de valor inferior a 500 000,00€, seria de muito difícil coordenação, pelo que a gestão de um único contrato revelava-se como a mais eficiente e até a mais económica.

As prestações a abranger pelo respetivo objeto são tecnicamente incindíveis, assim, a fim de evitar graves inconvenientes ao longo da obra, deverá a empreitada ser única, sem divisão em lotes.

#### **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

Em tudo o omissa no presente programa do procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto (na sua versão atual), Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro e restante legislação aplicável.

#### **FORNECIMENTO DE EXEMPLARES DO PROCESSO:**

As peças do concurso estão disponíveis gratuitamente na plataforma eletrónica [www.vortalgov.pt](http://www.vortalgov.pt).



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento de Obras Municipais

28. SET 2020

29  
P. Guedes

## ANEXO I

### Modelo de Declaração

#### [alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

30  
Pleu  
↙

**ANEXO III**  
**PROPOSTA**  
**(MODELO DE PROPOSTA PARA APRESENTAÇÃO DE PREÇO)**

F.....indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede, número fiscal) ... depois de ter tomado conhecimento do V. Convite de ...../...../....., para apresentação de proposta para execução da empreitada referente à....., obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem a mesma de acordo com estipulado no respetivo caderno de encargos, no prazo de ..... dias, em conformidade com os documentos patentesados no processo, pelo preço global de € ..... (por algarismos e por extenso). À quantia atrás referida acrescentará o IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara(m) que renuncia(m) a foro especial e se submete(m) em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar descrito na legislação portuguesa em vigor.

Data ...

Assinatura ...



**GONDOMAR**  
e Distrito

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento de Obras Municipais

28. SET 2020

31  
Claudia

## ANEXO II

### Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento de Obras Municipais

28.SET.2020

32  
V. C. C.

## ANEXO VI Modelo de guia de depósito

Euros: ... €

Vai, residente (ou com escritório) em ..., na ... depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) da ... (instituição) a quantia de ... (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) ..., como caução exigida para a empreitada de ..., para os efeitos do n.º 1 do artigo 90º do código dos contratos públicos. Este depósito fica à ordem de ... (entidade), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data.

Assinaturas.

## Modelo de garantia bancária/seguro de caução

Em nome e a pedido de .....(adjudicatário), vem o (a).....(instituição de crédito), pelo presente documento, prestar a favor de..... (entidade adjudicante), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessa), até ao montante de.....(por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) garantido(a) no âmbito do ..... (identificação do procedimento), nos termos do artigo 90º do código dos contratos públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

Data

Assinatura



**GONDOMAR**  
*é Ouro*  
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

28. SET 2020

1 33  
Pau



**CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DE:  
“LOTEAMENTO DA ZONA INDUSTRIAL DE TARDARIZ – S. PEDRO DA COVA”**

**«CADERNO DE ENCARGOS»**



**GONDOMAR**

*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

28. SET 2020

2 34  
P66

## ÍNDICE

Capítulo I .....	8
Disposições iniciais .....	8
Cláusula 1.ª .....	8
<i>Objeto</i> 8	
Cláusula 2.ª .....	8
<i>Disposições por que se rege a empreitada</i> .....	8
Cláusula 3.ª .....	9
<i>Interpretação dos documentos que regem a empreitada</i> .....	9
Cláusula 4.ª .....	9
<i>Esclarecimento de dúvidas</i> .....	9
Cláusula 5.ª .....	10
<i>Projeto</i>	
Capítulo II .....	10
Obrigações do empreiteiro .....	10
<i>Secção I</i> .....	10
Preparação e planeamento dos trabalhos .....	10
Cláusula 6.ª .....	10
<i>Preparação e planeamento da execução da obra</i> .....	10
Cláusula 7.ª .....	11
<i>Plano de trabalhos ajustado</i> .....	11



**GONDOMAR**

*É Gouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Cláusula 8.ª	12
<i>Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos</i>	12
<b>Secção II</b>	12
<b>Prazos de execução</b>	12
Cláusula 9.ª	12
<i>Prazo de execução da empreitada</i>	12
Cláusula 10.ª	13
<i>Cumprimento do plano de trabalhos</i>	13
Cláusula 11.ª	13
<i>Multas por violação dos prazos contratuais</i>	13
Cláusula 12.ª	14
<i>Atos e direitos de terceiros</i>	14
<b>Secção III</b>	14
<b>Condições de execução da empreitada</b>	14
Cláusula 13.ª	14
<i>Condições gerais de execução dos trabalhos</i>	14
Cláusula 14.ª	14
<i>Erros ou omissões do projeto e de outros documentos (trabalhos complementares)</i>	14
Cláusula 15.ª	15
<i>Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro</i>	15
Cláusula 16.ª	15
<i>Menções obrigatórias no local dos trabalhos</i>	15
Cláusula 17.ª	16
<i>Ensaio</i>	



Cláusula 18.ª	16
<i>Medições</i>	16
Cláusula 19.ª	17
<i>Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados</i>	17
Cláusula 20.ª	17
<i>Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra</i>	17
Cláusula 21.ª	17
<i>Outros encargos do empreiteiro</i>	17
<u>Secção IV</u>	<u>18</u>
<u>Pessoal</u>	
Cláusula 22.ª	18
<i>Obrigações gerais</i>	18
Cláusula 23.ª	18
<i>Horário de trabalho</i>	18
Cláusula 24.ª	19
<i>Segurança, higiene e saúde no trabalho</i>	19
Capítulo III	19
Obrigações do dono da obra	19
Cláusula 25.ª	19
<i>Preço e condições de pagamento</i>	19
Cláusula 26.ª	20
<i>Adiantamentos ao empreiteiro</i>	20
Cláusula 27.ª	20



# GONDOMAR

*é D ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

<i>Descontos nos pagamentos</i> .....	20
Cláusula 28.ª .....	21
<i>Mora no pagamento</i> .....	21
Cláusula 29.ª .....	21
<i>Revisão de preços</i> .....	21
<u>Secção V</u> .....	21
Projetos de investigação e desenvolvimento .....	21
Cláusula 30.ª .....	21
<i>Obrigação de elaborar projetos de investigação e desenvolvimento</i> .....	21
Cláusula 31.ª .....	21
<i>Assessoriedade do contrato de projeto de investigação e desenvolvimento</i> .....	21
<u>Secção VI</u> .....	22
<u>Seguros</u> .....	22
Cláusula 32.ª .....	22
<i>Contratos de seguro</i> .....	22
Cláusula 33.ª .....	22
<i>Outros sinistros</i> .....	22
Capítulo IV .....	23
Representação das partes e controlo da execução do contrato .....	23
Cláusula 34.ª .....	23
<i>Representação do empreiteiro</i> .....	23
Cláusula 35.ª .....	24
<i>Representação do dono da obra</i> .....	24
Cláusula 36.ª .....	24



# GONDOMAR

*é D ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

<i>Livro de registo da obra</i> .....	24
Capítulo V .....	25
Receção e liquidação da obra .....	25
Cláusula 37.ª .....	25
<i>Receção provisória</i> .....	25
Cláusula 38.ª .....	25
<i>Prazo de garantia</i> .....	25
Cláusula 39.ª .....	26
<i>Receção definitiva</i> .....	26
Cláusula 40.ª .....	26
<i>Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução</i> .....	26
Capítulo VI .....	27
Disposições finais .....	27
Cláusula 41.ª .....	27
<i>Deveres de informação</i> .....	27
Cláusula 42.ª .....	27
<i>Subcontratação e cessão da posição contratual</i> .....	27
Cláusula 43.ª .....	28
<i>Resolução do contrato pelo dono da obra</i> .....	28
Cláusula 44.ª .....	29
<i>Resolução do contrato pelo empreiteiro</i> .....	29
Cláusula 45.ª .....	30
<i>Foro competente</i> .....	30



**GONDOMAR**  
*é D ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Cláusula 46.ª .....	30
<i>Arbitragem</i> .....	30
Cláusula 47.ª .....	31
<i>Comunicações e notificações</i> .....	31
Cláusula 48.ª .....	31
<i>Contagem de prazos</i> .....	31
Cláusula 49.ª .....	31
<i>Legislação aplicável</i> .....	31



8  
40  
Pau

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

## Capítulo I

### Disposições iniciais

#### Cláusula 1.ª

##### *Objeto*

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada de “Loteamento da Zona Industrial de Tardariz – S. Pedro da Cova”

#### Cláusula 2.ª

##### *Disposições por que se rege a empreitada*

- 1 - A execução do Contrato obedece:
- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
  - b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua versão atual (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”);
  - c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
  - d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
  - e) Às regras da arte.
- 2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:
- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código [alínea não aplicável se o contrato não for reduzido a escrito nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 95.º do CCP];
  - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
  - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - d) O caderno de encargos;
  - e) O projeto de execução [ou o programa, no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP];
  - f) A proposta adjudicada;
  - g) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
  - h) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.



**GONDOMAR**  
*19° século*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

28. SET 2020

9  
41  
P. Cui

### Cláusula 3.ª

#### *Interpretação dos documentos que regem a empreitada*

- 1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a h) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
  
- 2 - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução [ou o programa, no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP], prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.
- 3 - No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução [preceito não aplicável no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP]:
  - a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
  - b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º do CCP;
  - c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a h) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código [preceito não aplicável se o contrato não for reduzido a escrito nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 95.º do CCP].

### Cláusula 4.ª

#### *Esclarecimento de dúvidas*

- 1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
- 2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3 – O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

#### **Cláusula 5.ª**

##### *Projeto*

- 1 - O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento.
- 2 - Não são admitidos projetos variantes.

### **Capítulo II**

#### **Obrigações do empreiteiro**

##### **Secção I**

##### **Preparação e planeamento dos trabalhos**

#### **Cláusula 6.ª**

##### *Preparação e planeamento da execução da obra*

- 1 - O empreiteiro é responsável:
  - a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
  - b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 6 da presente cláusula.
- 2 - A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, competem ao empreiteiro.
- 3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:



28. SET 2020

11

43  
Pleu

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
- c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
- d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.
  - 4 - Nos termos do artigo 349.º do Código dos Contratos Públicos, na falta de estipulação, a responsabilidade cabe ao empreiteiro.
  - 5 - Nos termos do artigo 350.º do Código dos Contratos Públicos, na falta de estipulação, a responsabilidade cabe ao empreiteiro.
  - 6 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:
    - a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
    - b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
    - c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP;
    - d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;
    - e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
    - f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
    - g) A aprovação pelo dono da obra dos documentos referidos nas alíneas e) e f);
    - h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

#### **Cláusula 7.ª**

##### *Plano de trabalhos ajustado*

Não aplicável.



**GONDOMAR**  
*de ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

28. SET 2020

12

*Handwritten signature and initials.*

### **Cláusula 8.ª**

#### *Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos*

- 1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.
- 2 - No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.
- 3 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra, um plano de trabalhos modificado.
- 4 - Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.
- 5 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.
- 6 - Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.
- 7 - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

### **Secção II**

#### **Prazos de execução**

### **Cláusula 9.ª**

#### *Prazo de execução da empreitada*

- 1 - O empreiteiro obriga-se a:
  - a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;



45  
Plein

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
- c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de **12 meses** a contar da data da sua consignação.

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 - Pela conclusão da execução da obra antes do prazo fixado na alínea c) do n.º 1 o dono da obra procede ao pagamento dos seguintes prémios ao empreiteiro:

Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.

#### **Cláusula 10.ª**

##### *Cumprimento do plano de trabalhos*

- 1 - O empreiteiro informa **mensalmente** o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.
- 2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.
- 3 - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 8.ª.

#### **Cláusula 11.ª**

##### *Multas por violação dos prazos contratuais*

- 1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2‰ do preço contratual.
- 2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.
- 3 - O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

46  
P. Cui

**Cláusula 12.ª**

*Atos e direitos de terceiros*

- 1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
- 2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

**Secção III**

**Condições de execução da empreitada**

**Cláusula 13.ª**

*Condições gerais de execução dos trabalhos*

- 1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
- 2 - Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.ª.
- 3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

**Cláusula 14.ª**

*Erros ou omissões do projeto e de outros documentos (trabalhos complementares)*

- 1 - O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.



**GONDOMAR**  
1825

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

28. SET 2020

15

47  
H. C. A.

- 2 - Quando o empreiteiro tenha obrigação de elaborar o projeto de execução, é o mesmo responsável pelos trabalhos complementares que tenham por finalidade o suprimento dos respetivos erros e omissões, exceto quando estes sejam induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono de obra.
- 3 - O dono da obra é responsável pelos trabalhos de suprimento dos erros e omissões resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados ao empreiteiro.
- 4 - O empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros e omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução da obra, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.
- 6 - O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação de contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

#### **Cláusula 15.ª**

##### *Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro*

- 1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.
- 2 - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.
- 3 - Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

#### **Cláusula 16.ª**

##### *Menções obrigatórias no local dos trabalhos*

- 1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de certificado de empreiteiro de obras públicas, ou dos documentos previstos na portaria referida no n.º 2 do art.º 81 do CCP, consoante os casos.
- 2 - O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual [quando o contrato seja

reduzido a escrito] e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

3 - O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

4 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

#### **Cláusula 17.ª**

##### *Ensaios*

1 - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos [indicar, se for o caso, quais os ensaios que o dono da obra pretende ver realizados] e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.

2 - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

3 - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

#### **Cláusula 18.ª**

##### *Medições*

1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.

2 - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

3 - A realização das medições obedece aos seguintes critérios e respeitam a seguinte ordem de prioridades:

- a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
- b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

#### Cláusula 19.ª

##### *Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados*

- 1 - Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
- 2 - No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

#### Cláusula 20.ª

##### *Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra*

- 1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
- 2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.
- 3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.
- 4 - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:
  - a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e;
  - b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

#### Cláusula 21.ª

##### *Outros encargos do empreiteiro*

- 1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em



consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;

2 - Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do Contrato.

#### Secção IV

#### Pessoal

#### **Cláusula 22.ª**

##### *Obrigações gerais*

1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão de obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

#### **Cláusula 23.ª**

##### *Horário de trabalho*

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.



**GONDOMAR**  
1854

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

28. SET 2020

19

51  
P. Guedes

#### Cláusula 24.ª

##### *Segurança, higiene e saúde no trabalho*

- 1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
- 2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
- 3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.
- 4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 32.ª.
- 5 - O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra.

### Capítulo III

#### Obrigações do dono da obra

#### Cláusula 25.ª

##### *Preço e condições de pagamento*

- 1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia total de € -----, a qual não pode exceder **1.998.000,00€**, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do Contrato.
- 2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 18.ª.
- 3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de **45 dias** após a apresentação da respetiva fatura.
- 4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.



28.SET 2020

20  
52  
Pleii

**GONDOMAR**  
*1854*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- 5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.
- 6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
- 7 - O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

#### **Cláusula 26.ª**

##### *Adiantamentos ao empreiteiro*

- 1 - O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.
- 2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro caução.
- 3 - Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.
- 4 - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

#### **Cláusula 27.ª**

##### *Descontos nos pagamentos*

- 1 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento. (Com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais) às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 10 % desse pagamento. (quando for contratos abaixo de 200 000€)

2 - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

#### **Cláusula 28.ª**

##### *Mora no pagamento*

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

#### **Cláusula 29.ª**

##### *Revisão de preços*

- 1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão de obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na **modalidade de fórmula**.
- 2 - A revisão de preços obedece à seguinte fórmula **F10 – estradas**. É aplicável à revisão de preços a fórmula tipo estabelecida para obras da mesma natureza constante de lei.
- 3 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

### **Secção V**

#### **Projetos de investigação e desenvolvimento**

#### **Cláusula 30.ª**

##### *Obrigação de elaborar projetos de investigação e desenvolvimento*

Não aplicável. (Só aplicável em contratos de valor igual ou superior a 25 000 000 €).

#### **Cláusula 31.ª**

##### *Assessoriedade do contrato de projeto de investigação e desenvolvimento*

Não aplicável. (Só aplicável em contratos de valor igual ou superior a 25 000 000 €).

54  
Pleu

**Secção VI**

**Seguros**

**Cláusula 32.ª**

*Contratos de seguro*

- 1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
- 2 - O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável.
- 3 - O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
- 4 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.
- 5 - O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.
- 6 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
- 7 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.
- 8 - Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

**Cláusula 33.ª**

*Outros sinistros*

- 1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via



**GONDOMAR**

*cidade*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

28. SET 2020

23

55  
P. Cui

pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos à obra pelos subempreiteiros se encontram segurados.

2 - O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.

3 - O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anteriores deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo do seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).

4 - No caso dos bens imóveis referidos no n.º 2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

## Capítulo IV

### Representação das partes e controlo da execução do contrato

#### Cláusula 34.ª

##### *Representação do empreiteiro*

1 - Durante a execução do Contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: Eng.º Técnico Civil.

3 - Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

4 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.



- 5 - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.
- 6 - O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.
- 7 - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.
- 8 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea h) do n.º 4 da cláusula 6.ª.

#### **Cláusula 35.ª**

##### *Representação do dono da obra*

- 1 - Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
- 2 - O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.
- 3 - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato.

#### **Cláusula 36.ª**

##### *Livro de registo da obra*

- 1 - O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.
- 2 - Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, para além dos referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP, os seguintes:
  - a) \_\_\_\_\_;
  - b) \_\_\_\_\_;



**GONDOMAR**  
1834

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

28. SET 2020

25

57  
P. Guedes

c) \_\_\_\_\_ [indicar factos]

3 - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

## Capítulo V

### Receção e liquidação da obra

#### Cláusula 37.ª

##### *Receção provisória*

- 1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
- 2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
- 3 - O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

#### Cláusula 38.ª

##### *Prazo de garantia*

- 1 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
  - a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais.
  - b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas.
  - c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.
- 2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.
- 3 - Excetua-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

**Cláusula 39.ª**

*Receção definitiva*

- 1 - No final dos prazos de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.
- 2 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
- 3 - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
  - a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
  - b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.
- 4 - No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

**Cláusula 40.ª**

*Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução*

- 1 - Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.
- 2 - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o dono da obra promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos:
  - a) No final do primeiro ano, 30% do valor da caução;
  - b) No final do segundo ano, 30% do valor da caução;
  - c) No final do terceiro ano, 15% do valor da caução;
  - d) No final do quarto ano, 15% do valor da caução;
  - e) No final do quinto ano, 10% do valor da caução;
- 3 - No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a liberação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

28. SET 2020

27  
59  
P. Luís

## Capítulo VI Disposições finais

### Cláusula 41.ª

#### *Deveres de informação*

- 1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.
- 2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
- 3 - No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

### Cláusula 42.ª

#### *Subcontratação e cessão da posição contratual*

- 1 - O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
- 2 - O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.
- 3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.
- 4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.
- 5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.



**GONDOMAR**  
1854

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

28. SET 2020

28

60  
P. Guedes

6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos dispostos nos artigos 318º e 318º - A do CCP, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

#### **Cláusula 43.ª**

##### *Resolução do contrato pelo dono da obra*

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
- b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos caso em que a tal esteja obrigado;
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
- l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;



61  
P. Cui

**GONDOMAR**

*Gondomar*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
- p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
- q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

3 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

#### **Cláusula 44.ª**

##### *Resolução do contrato pelo empreiteiro*

- 1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:
- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
  - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
  - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
  - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
  - e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
  - f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;



- g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
- h) Se, avaliados os trabalhos complementares e os trabalhos a menos, relativos ao Contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;
- l) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
- i) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
  - ii) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;
- m) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

#### **Cláusula 45.ª**

##### *Foro competente*

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 46.ª**

##### *Arbitragem*

1 - Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do Contrato podem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

- a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;

- b) O Tribunal Arbitral competente para dirimir qualquer conflito emergente de interpretação ou aplicação nos termos do presente contrato previsto neste caderno de encargos será constituído nos termos da Lei n.º 31/86 de 29 de agosto, na sua atual redação;
- c) O dono da obra designa um árbitro, o empreiteiro designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
- d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve esse ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.
- 2 - O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

**Cláusula 47.ª**

*Comunicações e notificações*

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 48.ª**

*Contagem de prazos*

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 49.ª**

*Legislação aplicável*

O contrato é regulado pela Legislação Portuguesa, nomeadamente pelo Decreto-lei 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua versão atual.

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar de **28-09-2020**

Declaração de Voto – Ponto 5

Apesar de não terem sido disponibilizados todos os documentos (ex: projecto de execução) no prazo legalmente estabelecido, os vereadores da CDU votaram favoravelmente o ponto referente ao "loteamento da zona industrial de Tardariz", considerando a breve apresentação e descrição do projecto feita na reunião e com o compromisso de este assunto voltar ao órgão executivo. Os vereadores da CDU, tal como já propuseram em diversas ocasiões, consideram que o concelho precisa de malhas industriais consolidadas e organizadas, capazes de contribuir para estimular a dinâmica económica do concelho. O pequeno núcleo industrial de Tardariz, em S. Pedro da Cova, é um desses exemplos, sendo fundamental o envolvimento das entidades locais, nomeadamente a Junta de Freguesia, neste tipo de projectos.

Gondomar, 28 de setembro de 2020

Os Vereadores da CDU

Daniel Vieira

José António Pinto

28. SET 2020



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

65  
V. Ceu

## DECLARAÇÃO DE VOTO

Nelson Sousa, na qualidade de vereador em regime de não permanência eleito pela Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar no Coração" na autarquia de Gondomar vem por este meio prestar a sua declaração de voto no que concerne ao **ponto 6** da ordem de trabalhos o qual nos **Abstemos**.

Devemos salientar que esta nossa opção, de abstenção, em nada tem a ver com a real e efetiva necessidade do aludido loteamento da Zona Industrial de Tardariz contudo não podemos pactuar com uma qualquer decisão da qual não nos sejam facultados todos os elementos que entendemos serem necessários para um decisão ponderada, esclarecida e no interesse dos Gondomarenses.

De igual modo achamos estranho o valor contratual atribuída a tal loteamento (não deverá exceder 1.998.000,00€) quando tão pouco existe qualquer tipo de orçamentação para o mesmo.

De onde resulta tal valor?

Desconhecemos e como tal votamos em conformidade.

Somos a favor da transparência e do rigor sendo que só assim quem quiser investir em Gondomar poderá reconhecer nas suas instituições seriedade e credibilidade.

*Gondomar, 28 de setembro de 2020*

O vereador

  
(Nelson Sousa)



CÂMARA MUNICIPAL

28. SET 2020

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

66  
P. C. C.

**APLICAÇÃO DE SANÇÃO PECUNIÁRIA POR INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES EMERGENTES DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DO CONCELHO DE GONDOMAR**

**- "NÃO RECOLHA E TRANSPORTES DE MONOS E MONSTROS" - PROPOSTA**

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor José Fernando Moreira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

*unanimidade petição o assunto para melhor análise.*



CÂMARA MUNICIPAL

28. SET 2020



83  
P. C. C.

APROVAÇÃO DESTA ATA

Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes e ao abrigo do disposto no Artigo 57.º da Lei nº 75/20123, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, eram 11 horas.

Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada.

E eu, P. do Rei Santos, Técnica Superior, a subscrevo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

OS (AS) VEREADORES (AS),

Dr. Luís Filipe Castro de Araújo

Dr.ª Maria Aurora Moura Vieira

Dr. José Fernando da Silva Moreira

Dr.ª Sandra Eurice Ramos de Almeida

Dr.ª Cláudia Manuela Ramos Vieira

Major Valentim dos Santos de Loureiro

Eng.º Leonel Arcanjo Neves Viana

Dr. Daniel Filipe Oliveira Vieira

Dr. José António da Silva Pinto

Dr. Nelson Jorge Sousa Neves

A TÉCNICA SUPERIOR,

P. do Rei Santos